

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 05/2017

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº

ARQUIVADO



SECRETARIA

Autoria: FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Assunto: Altera a redação do parágrafo único do art. 99 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências. (Sobre a quantidade de requerimentos apresentados, por vereador, em cada sessão ordinária)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2017

Altera a redação do parágrafo único do art. 99 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 99 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99. (...)

Parágrafo único. Não será permitida a apresentação de mais de 10 (dez) requerimentos, verbais ou escritos, por vereador, em cada sessão ordinária.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de janeiro de 2017.

FERNANDO DINI
Vereador
PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DIRET: 24/01/2017 HORR: 16:28 PROT: 161176 UHF: 01/02 11



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa dar maior celeridade ao trabalho dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, ampliando o número de requerimentos que podem ser apresentados em cada sessão ordinária, buscando exercer a função fiscalizadora, pedindo informações a administração e atendendo aos anseios da comunidade.

Estando assim justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

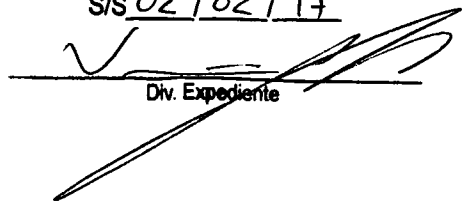
S/S., 17 de janeiro de 2017.

FERNANDO DINI
Vereador
PMDB

032

Recebido na Div. Expediente.
24 de Janeiro de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 02/02/17


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

02 / 02 / 2017

Rafael Almeida

Recibo Digital de Proposição

Autor : Fernando Alves Lisboa Dini

Tipo de Proposição : Projeto de Resolução

Ementa : Altera a redação do parágrafo único do art. 99 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

Data de Cadastro : 24/01/2017



0102017290389

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.
(Texto Consolidado)

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada no setor competente.

Art. 4º Na mesma sessão solene de instalação, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o mesmo compromisso e tomarão posse, perante a Mesa da Câmara que, na ocasião, for eleita, ou perante o Vereador que estiver na Presidência, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 11.

Parágrafo único. As indicações que não forem lidas por se ter esgotado o tempo regimental da Sessão, serão encaminhadas a quem de direito por simples despacho do Presidente.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 99. Os requerimentos podem ser:

I - quanto à forma:

- a) verbais;
- b) escritos.

II - Quanto à competência:

- a) sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Não será permitida a apresentação de mais de 05 (cinco) requerimentos, verbais ou escritos, por Vereador, em cada sessão ordinária.

Seção II Dos Requerimentos Verbais

Art. 100. Será verbal, despachado imediatamente pelo Presidente, além de outros casos previstos, o requerimento que solicite:

I - leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

II - informação sobre o andamento de proposições;

III - observância de disposições regimentais;

IV - inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condições regimentais de nela figurar;

V - requisição do documento, livro ou publicação existente na Câmara, sobre proposição em discussão;

VI - a palavra, sua desistência ou cessão a outrem;

VII - inscrição de declaração de voto em ata;

VIII - verificação de votação e de presença;

IX – retirada de proposição, nos termos regimentais;

X – retirada, pelo próprio autor, de requerimento verbal ou escrito.

Art. 101. Será verbal, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento que solicite:

I - prorrogação do horário da sessão;

II - dispensa do parecer da Comissão de Redação, nos casos regimentais;

III - encerramento da discussão;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 05/2017

A autoria da presente Proposição é do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a alteração da redação do parágrafo único do art. 99 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

O parágrafo único do art. 99 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: Não será permitida a apresentação de mais de 10 (dez) requerimentos, verbais ou escritos, por vereador, em cada sessão ordinária (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Resolução (Art. 3º).

Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente à Proposição Resolução:

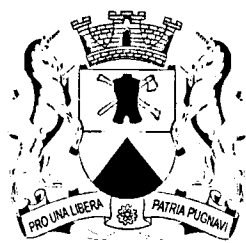
Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Título XI

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II- pela Mesa;

III- pela Comissão de Justiça;

IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e **só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.***

(g. n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O presente Projeto de Resolução está em conformidade com a norma de regência, no que concerne aos requisitos formais, sendo proposto por um terço dos Vereadores; devendo, ainda, ser discutido e votado em dois turnos, e será aprovado se contar com o voto favorável de 11 (onze) Vereadores.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 02 de fevereiro de 2.017.


MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

11

OFÍCIO Nº 230/2017 - FD

Sorocaba, 04 de abril de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MANGA
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Assunto: Arquivamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no Art. 85 do Regimento Interno desta Casa, requero o arquivamento do Projeto de Resolução nº 05/2017, de minha autoria, que "Altera a redação do parágrafo único do art. 99 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências e dá outras providências".

Respeitosamente,

Fernando Dini
Vereador Líder do Governo
PMDB

DEFIRO COMO REQUER
EM 11 ABR 2017

MANGA
PRESIDENTE

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA INTER: 11/04/2017 HORAS: 11:00 PONT: 14274 URG: 01/170